



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 013/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de lei que tem por objetivo conceder revisão geral anual, nos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais, em conformidade com o cumprimento do artigo 92, da Lei nº 2.239/2003, excetuando-se servidores detentores do cargo de **Agentes de Combate às Endemias – Agente de Saúde da Dengue** (Regime Estatutário), **Agentes Comunitários de Saúde** (Empregados Públicos – Celetistas), e **servidores vinculados ao Magistério Público Municipal** que são vinculados a Pisos Nacionais.

Em virtude do elevado índice de pessoal embora o Executivo tivesse a intenção de seguir com a mesma regra aplicada nos últimos anos - de conceder o maior índice quando comparado o IPCA acumulado dos 12 meses e o índice de aumento do salário mínimo nacional – para a revisão geral anual de 2023 será adotado o IPCA acumulado dos últimos 12 meses (referência Dez/2022), posto entendimento aplicado pelo TCE/RS de utilização de índice oficial e sendo este o utilizado pela Contabilidade do Município.

Salientamos que os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, previstos no art. 3º do projeto anexo, abrangidos pelo Valor Real já receberam reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) conforme o fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as datas de início, aplicadas em janeiro de 2023, de conformidade com a Medida Provisória 1.143/2022 de 12/12/2022 concedido àqueles servidores que tiveram ao longo de sua carreira a média dos salários abaixo de Salário Mínimo Nacional decorrente de inatividade em virtude de doença não prevista no estatuto e cujo ingresso no serviço público tenha ocorrido depois de 2004.

Na certeza da aprovação da matéria, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 097C-3C6A-0AFC-3D50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 13/02/2023 10:20:20
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/097C-3C6A-0AFC-3D50>



PROJETO DE LEI

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

ART. 1º - É concedido, de forma linear, revisão geral anual dos vencimentos e subsídios num percentual total de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme tabela vigente e sobre o total dos valores, referentes às categorias funcionais dos cargos efetivos, respectivos padrões e classes, correspondente aos salários e proventos dos servidores públicos, inclusive inativos, pensionistas, cargos em comissão, gratificações especiais vigentes e agentes políticos.

Parágrafo Único: Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo os servidores detentores dos cargos de **Agentes de Combate às Endemias – Agente de Saúde da Dengue** (Regime Estatutário) e **Agentes Comunitários de Saúde** (Empregados Públicos – Celetistas), em decorrência das normas previstas na Lei Federal 13.708, de 14.08.2018 e **servidores vinculados ao Magistério Público Municipal**, cujos reajustes estão vinculados ao piso das suas categorias.

ART. 2º - O índice de revisão salarial previsto no artigo 1º, em conformidade com o cumprimento do artigo 92, da Lei nº 2.239/2003, de 11.03.2003, tem por base o IPCA(IBGE) acumulado do ano de 2022, e será de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

ART. 3º - Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, abrangidos pelo Valor Real, já receberam reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) conforme o fator de reajustes dos benefícios concedidos de acordo com as datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2023, da Medida Provisória 1.143/2022 de 12/12/2022.

ART. 4º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 1º e 2º desta Lei, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2023, e as despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para o seu atendimento.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal